



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

Considerando a necessidade emergente de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja inoperância compromete diretamente o ambiente de trabalho dos servidores e o atendimento ao público, justifica-se a não publicação do aviso de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



No início do ano, verificou-se que a grande maioria dos aparelhos de ar-condicionado da Secretaria encontrava-se em estado precário ou completamente inoperantes, o que inviabilizava a prestação adequada dos serviços assistenciais. O atendimento à população foi diretamente afetado, tendo em vista que o calor intenso registrado no período agravava ainda mais a situação, tornando os ambientes insalubres tanto para os usuários quanto para os servidores.

Diante dessa realidade, e da urgência em restabelecer condições mínimas de conforto e funcionalidade nas unidades, foi necessário proceder com a contratação direta de empresa especializada, visando a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

Ressalta-se que todos os atos administrativos relativos à contratação estão devidamente documentados e instruídos no respectivo processo, garantindo a devida transparência e observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Portanto, a não publicação do aviso de dispensa de licitação encontra respaldo legal, sendo medida necessária e justificada diante da urgência e da situação crítica enfrentada no início do exercício.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 13 dias do mês de maio de 2025.

MÁRCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social